



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Município de Palhoça – **PALHOÇA - SC.**

OBJETO - Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Alfabetização e Letramento, oferecido pela Faculdade Municipal da Palhoça.

PROCESSO - **SED 00010861/2012**

PARECER N° 355
APROVADO EM 04/12/2012

I – HISTÓRICO

A Diretora Executiva da Faculdade Municipal da Palhoça, Profª Mariáh Terezinha Nascimento Pereira, valendo-se do Ofício nº 095/2012/FMP, encaminhou em 25 de outubro de 2012, solicitação de alteração no projeto de Pós-Graduação *lato sensu* - Alfabetização e Letramento, oferecido no Município de Palhoça, na sede da Instituição, com 50 (cinquenta) vagas.

Neste sentido, encaminha projeto pedagógico completo com todas as informações inerentes.

II – ANÁLISE

A Faculdade Municipal de Palhoça detalhou o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação com todas as informações correspondentes à Seção I da Resolução nº 100/2011/CEE, atendendo às exigências quanto ao perfil da composição do corpo docente, carga horária do Curso proposto (420 horas), frequência mínima de 75%, relação de disciplinas com respectivas cargas horárias, encontrando-se o projeto em conformidade com a regulação vigente, cabendo ressaltar a gratuidade do Curso proposto.

Não obstante ao exposto, cabe ressaltar ser desnecessário o encaminhamento do projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* à apreciação deste Conselho, conforme dispõe a Resolução nº 100/2011/CEE, em seu art. 57:

Art. 57. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser oferecidos:

I – **independente de autorização**, por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas e com curso de graduação reconhecido na área ou em áreas afins; (grifo deste relator).

Considerando o reconhecimento dos cursos de graduação das áreas correspondentes, oferecidos pela Faculdade Municipal da Palhoça, a oferta do referido Curso de Pós-Graduação está em conformidade com a legislação e dentro da autonomia da Instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e de acordo com a Resolução CEE nº 100/2011, voto favoravelmente a Autorização para oferta de 50 (cinquenta) vagas, do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - Alfabetização e Letramento, oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça – FMP – mantido pelo Município de Palhoça, com sede à Rua João Pereira dos Santos, nº 305, Bairro Ponte do Imaruim, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 03 de dezembro de 2011.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Mário César Barreto Moraes – **Relator**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Gildo Volpato

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto Moraes

Maurício Fernandes Pereira

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 04 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina